

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 333/90

CONSEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO E
SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI ' ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustados em 100% (cem por cento) a partir de 1º de janeiro de 1990, os vencimentos e salários ' dos servidores da Câmara Municipal, do quadro de provimento efetivo.

Art. 2º - Fica fixada a remuneração do Procura- ' dor Geral em 04 (quatro) salários mínimos mensais, enquanto o do ' Procurador Geral Adjunto em 03 (três) salários mínimos por mês, di- vidido igualmente em vencimento e representação.

Art. 3º - Fica fixada a remuneração dos cargos ' comissionados em 01 (um) salário mínimo por mês, dividido em partes iguais do vencimento e representação.

Art. 4º - Fica criado a gratificação de ativida- ' de especial, em até 150% para os cargos comissionados, que será con- sedida a critério do Presidente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Mari, 15 de janeiro de 1990.*



JOSE DE MELO
PREFEITO